



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – UFPel
CENTRO DE CIÊNCIAS SÓCIO-ORGANIZACIONAIS - CCSO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE
NACIONAL – PROFIAP**

DISSERTAÇÃO

**A IMPESSOALIDADE E OS CRITÉRIOS DE IMPEDIMENTO DE CONCURSOS
PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR FEDERAL: UM ESTUDO DAS
NORMAS INTERNAS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL**

Fernanda Egues Simões

Pelotas, 2024

Fernanda Egues Simões

**A IMPESSOALIDADE E OS CRITÉRIOS DE IMPEDIMENTO DE CONCURSOS
PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR FEDERAL: UM ESTUDO DAS
NORMAS INTERNAS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), na linha de pesquisa “Políticas Públicas: Formulação e Gestão”

Orientador: Daniel Lena Marchiori Neto

Pelotas, 2024

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação da Publicação

S593i Simoes, Fernanda Egues

A impessoalidade e os critérios de impedimento de concursos para a Carreira do Magistério Superior Federal [recurso eletrônico] : um estudo das normas internas das Universidades Federais do Brasil / Fernanda Egues Simoes ; Daniel Lena Marchiori Neto, orientador. — Pelotas, 2024. 56 f.

Dissertação (Mestrado) — Mestrado Profissional em Administração Pública, Centro de Ciências Socio-Organizacionais, Universidade Federal de Pelotas, 2024.

1. Endogenia acadêmica. 2. Princípio da impessoalidade. 3. Magistério Superior Federal. I. Marchiori Neto, Daniel Lena, orient. II. Título.

CDD 351

Fernanda Egues Simões

A impessoalidade e os critérios de impedimento de concursos para a Carreira do
Magistério Superior Federal: um estudo das normas internas das universidades
federais do Brasil

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em
Administração Pública, pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de
Administração e Turismo, da Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 14/10/2024

Banca examinadora:

Prof. Dr. Daniel Lena Marchiori Neto (Orientador)
Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Erico Lopes Pinheiro de Paula
Doutor em Educação pela Universidade Federal de São Carlos

Prof. Dr. Hemerson Luiz Pase
Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Agradecimentos

A Deus, em quem minha alma encontrou descanso e força para seguir o percurso.

Ao meu esposo, Roberto, que além do suporte emocional, dispensou com amor cuidados à nossa família, permitindo que eu pudesse me dedicar a este desafio.

Aos meus filhos, Mariana e Daniel, que lidaram com a minha ausência. Vocês são a razão dos meus esforços e a fonte da minha alegria.

Aos meus pais, Marco e Luiza, que apoiaram incondicionalmente minha formação e me ensinaram a importância do conhecimento e da educação.

Ao meu orientador Daniel Lena Marchiori Neto, que com sabedoria, soube instigar meu potencial, desafiando-me a buscar sempre a excelência na pesquisa.

A IMPESSOALIDADE E OS CRITÉRIOS DE IMPEDIMENTO DE CONCURSOS PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR FEDERAL: UM ESTUDO DAS NORMAS INTERNAS DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO BRASIL

RESUMO

O objetivo desta pesquisa foi analisar as normas internas das universidades federais do Brasil referentes aos critérios de impedimento para a formação de bancas de concursos para a carreira do magistério superior, com foco na identificação de possíveis práticas que possam fomentar a endogenia acadêmica e comprometer a impessoalidade destes certames.

O estudo está inserido na linha de pesquisa “Políticas Públicas: Formulação e Gestão” contribuindo para o entendimento das práticas que possam influenciar a imparcialidade dos concursos públicos para professor nas universidades federais. A pesquisa estimula a criação de políticas que visam reduzir favoritismos e promover a equidade , fornecendo diretrizes claras para a gestão desses processos

A metodologia utilizada envolveu a análise documental das normativas emitidas pelas 68 universidades federais do Brasil, buscando identificar padrões, divergências e lacunas nas previsões de critérios de impedimento. Foram levantados dados sobre a presença ou ausência desses critérios.

Os resultados apontaram que a falta de padronização das normas e a ausência de regras claras em diversas instituições ainda são desafios significativos. O estudo evidenciou a necessidade de maior uniformidade e transparência nas normas de impedimento para garantir processos seletivos mais justos e equitativos.

A originalidade da pesquisa reside na análise comparativa detalhada das normativas de todas as universidades federais, com um potencial impacto na área de políticas públicas viabilizado pelo Produto Técnico Tecnológico que propõe diretrizes a serem adotadas por tais instituições atualizando os mecanismos de controle e mitigação de possíveis desvios.

Lista de Tabelas

Tabela 1	Previsão de critérios de impedimento.....	38
Tabela 2	Categorização dos critérios de impedimento.....	39
Tabela 3	Período de impedimento na categoria Relações acadêmicas.....	42

Sumário

1 Introdução.....	08
2 Artigo.....	09
3 Instruções da Revista.....	09
4 Produto Técnico Tecnológico.....	10
5 Conclusões.....	21

1. Introdução

O olhar para a endogenia acadêmica na contratação de professores das universidades federais do Brasil é patente, principalmente por sua ligação direta com o princípio constitucional da Impessoalidade. Através do exame nos regulamentos institucionais dos critérios de impedimento de composição de bancas examinadoras dos concursos do magistério superior identificou-se práticas que podem estar favorecendo a endogenia e comprometendo a imparcialidade destes certames .

Das 68 universidades federais pesquisadas entre setembro de 2023 e maio de 2024 observou-se que 6 (UFR, UFSB, UFT, UFFS, UFCAT e UFDPAR) não possuem qualquer tipo de regulamentação interna de concurso para o cargo de docente e que 2 (UFTM e UNIFAP) contam com tal normativa, mas não preveem critérios de impedimento para a formação de banca examinadora.

Desta forma, a fim de auxiliar no alcance de um processo meritocrático pautado no princípio da imparcialidade, capaz de reduzir a endogenia acadêmica e ações judiciais, desta pesquisa resultou um Produto Técnico e Tecnológico pensado para oferecer suporte às universidades federais que não disponham ou que disponham precariamente de regulamentação interna de concurso público para docentes.

O Produto Técnico e Tecnológico foi estruturado a partir de duas abordagens: recomendações para elaboração adequada das normas institucionais e recomendações à implementação de um conjunto de ações mitigatórias da endogenia acadêmica.

A Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da UFPel foi escolhida em decorrência da linha editorial aceitar estudos na área de Direito e Administração Pública.

2. Artigo

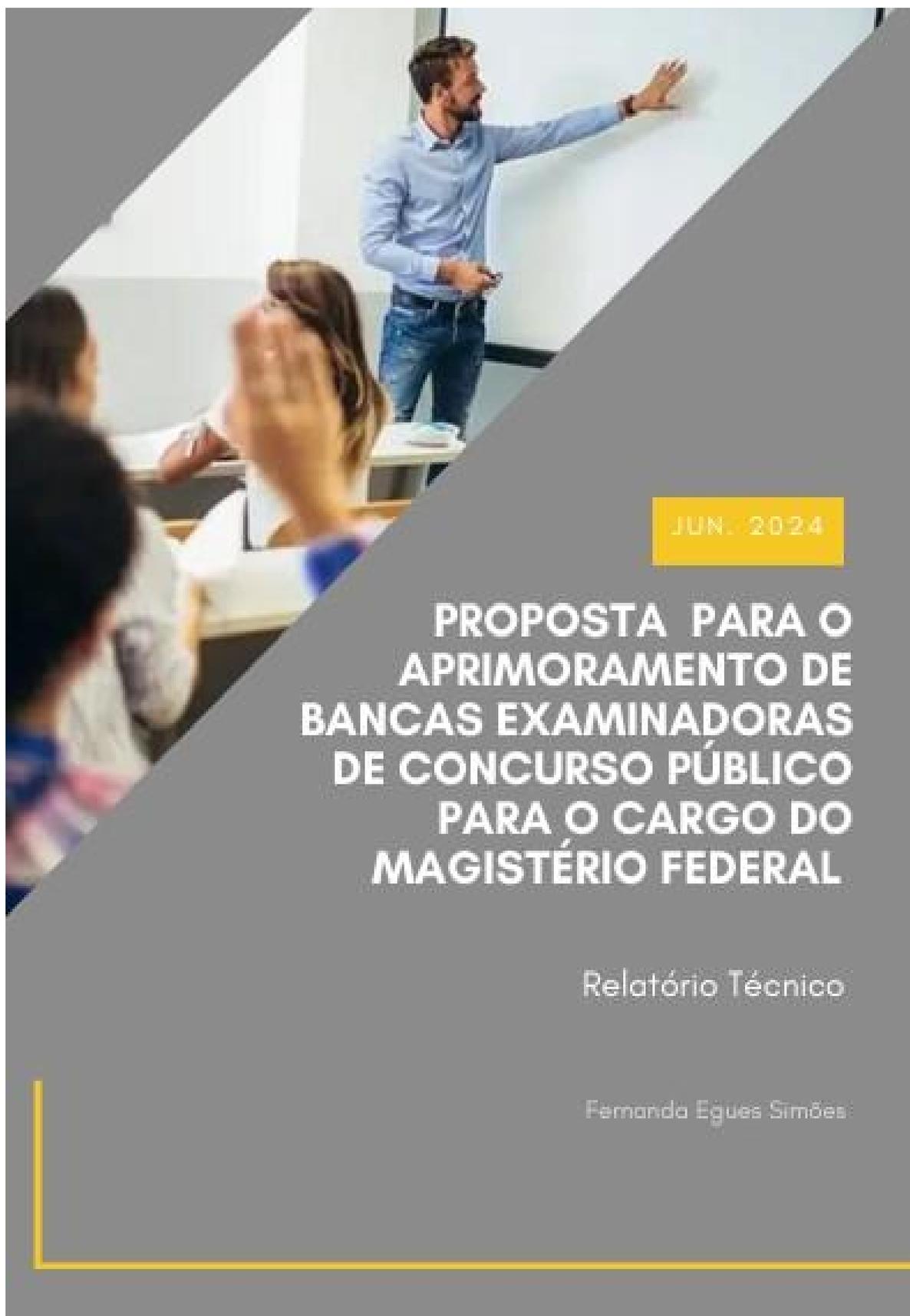
A impessoalidade e os critérios de impedimento de concursos para a Carreira do Magistério Superior Federal: um estudo das normas internas das universidades federais do Brasil

Aprovado para publicação na Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas v.09, qualis A3 com data prevista para publicação em dezembro de 2024.

3. Instruções da Revista

<https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/revistadireito/about/submissions>

4. Produto Técnico Tecnológico



JUN. 2024

PROPOSTA PARA O APRIMORAMENTO DE BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DO MAGISTÉRIO FEDERAL

Relatório Técnico

Fernanda Egues Simões

INTRODUÇÃO

O olhar para a endogenia acadêmica na contratação de professores das universidades federais do Brasil é patente, principalmente por sua ligação direta com o princípio constitucional da Impessoalidade.

Através do exame nos regulamentos institucionais dos critérios de impedimento de composição de bancas examinadoras dos concursos do magistério superior identificou-se práticas que podem estar favorecendo a endogenia e comprometendo a imparcialidade destes certames (Simões e Marchiori Neto 2024).

Das 68 universidades federais pesquisadas entre setembro de 2023 e maio de 2024 observou-se que 6 (UFR, UFSB, UFT, UFFS, UFCAT e UFDPAR) não possuem qualquer tipo de regulamentação interna de concurso para o cargo de docente e que 2 (UFTM e UNIFAP) contam com tal normativa, mas não preveem critérios de impedimento para a formação de banca examinadora.

Desta forma, a fim de auxiliar no alcance de um processo meritocrático pautado no princípio da imparcialidade, capaz de mitigar a endogenia acadêmica e ações judiciais, este relatório técnico foi pensado para oferecer suporte às universidades federais que não disponham ou que disponham precariamente de regulamentação interna de concurso público para docentes.

RECOMENDAÇÕES



A partir da identificação das necessidades apontadas na pesquisa realizada (Simões e Marchiori Neto, 2024), passa-se a propor recomendações visando reduzir direcionamentos e garantir a isonomia dos processos seletivos. Para tanto, duas vertentes devem ser observadas no intuito de atingir um resultado mais próximo do ideal: a elaboração adequada das normas institucionais e a implementação de um conjunto de ações mitigatórias da endogenia acadêmica.

Recomendações para elaboração de normas institucionais de formação de banca examinadora do concurso do magistério superior federal

Primeiramente propõe-se que a materialização do regramento interno seja desenhado a partir do mapeamento processual dos concursos públicos da instituição, já utilizado por algumas universidades como, por exemplo, UNIFESSPA, UFSM e UFF, inclusive através do Sistema SEI (UFG).

A análise dos dados mostra a importância de elencar critérios impeditivos claros e transparentes para a promoção da imparcialidade. Uma padronização mínima dos critérios através de diretrizes precisa ser observada visando alcançar abordagem uniforme e coerente.

Sugere-se que a elaboração da norma institucional assegure a constituição minuciosa da banca examinadora em um capítulo específico, vez que trata-se de um traço subjetivo essencial ao sucesso da avaliação e que os critérios de impedimento estejam inseridos em um artigo próprio, destacado do corpo do texto e que no mínimo faça a previsão dos seguintes vínculos entre examinador e candidatos:

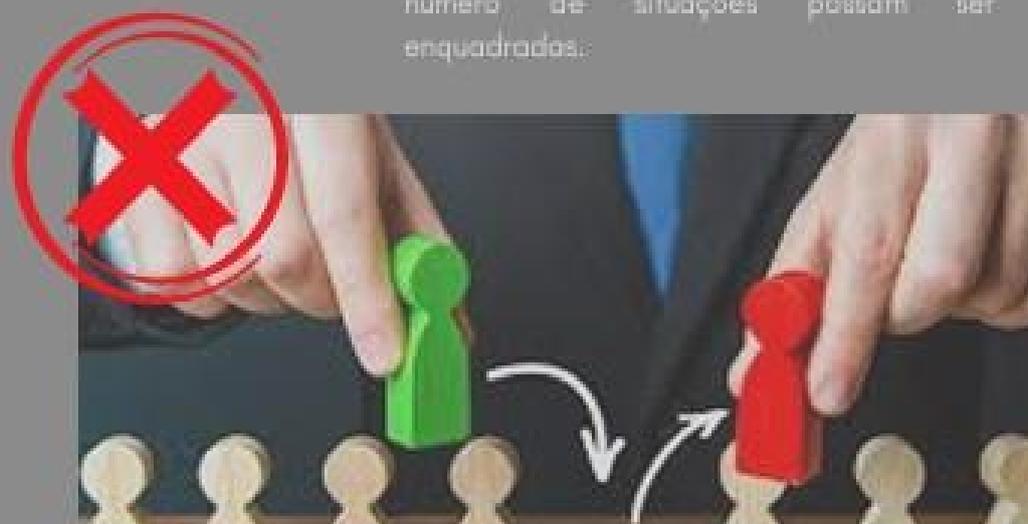
**VÍNCULOS PESSOAIS,
ECONÔMICOS E DE
SUBORDINAÇÃO**

Recomenda-se a previsão de vínculos pessoais com os termos *amizade íntima* e *amizade notória*, de vínculos econômico com termos *sociedade* e *relações comerciais* com candidatos e de vínculos de subordinação com o termo *qualquer vínculo de subordinação*. Sugere-se que a previsão destes vínculos venha acompanhada do seguinte termo: *independente de comprovação de má-fé ou de prejuízo ao certame*, pois, de acordo com os achados da pesquisa o Judiciário, por vezes, não enfrenta o critério, invocando ausência de comprovação de prejuízo ou de má-fé, o que acaba por dificultar a caracterização do critério. Ressalta-se que o vínculo deve ser estendido ao cônjuge, companheiro, parente consanguíneos e afins até o terceiro grau do candidato por analogia à Lei 9.784/1999:

VÍNCULOS JUDICIAIS

Sugere-se neste item previsão de situações nas quais tenha existido relação sub judice, tais como: figuração como parte, testemunha, perito ou procurador.

Propõe-se que o rol seja exemplificativo, tendo em vista que pode ser dificultoso vislumbrar e identificar alguns vínculos, deixando-se em aberto para que maior número de situações possam ser enquadradas.



Recomendações para mitigação de endogenia

Implementar ações de governança e de gestão de riscos nas contratações de docentes são indissociáveis ao êxito do processo de constituição e do trabalho de bancas examinadoras para concursos do magistério superior. Exemplo de boa prática: após recomendação da CGU, a UTEPR e UNILA passaram a adotar políticas para limitar a endogenia.

Para minimizar a seleção de indivíduos com vínculos prévios à instituição e incentivar a contratação de docentes de outras universidades ou regiões, recomenda-se um conjunto de ações a seguir elencadas:

**CAPACITAÇÃO E
TREINAMENTO**

-Ação: Oferecer treinamentos periódicos para membros das comissões de seleção sobre práticas de avaliação imparciais e éticas. A orientação deve ater-se tanto aos ritos procedimentais e legais do processo quanto à responsabilidade da banca examinadora em selecionar um profissional capacitado e qualificado, que irá permanecer na instituição por um longo período.

- Procedimento: Desenvolver programas de capacitação com especialistas em ética, avaliação de desempenho e técnicas de seleção.

- Exemplo de boa prática: A UTFPR realiza orientações e treinamentos pelas Coordenadorias de Gestão de Recursos Humanos de suas bancas examinadoras (Relatório de mitigação da ocorrência de endogenia em concursos públicos da UTFPR).

**INCENTIVO À DENÚNCIA
E PROTEÇÃO AO
DENUNCIANTE**

-Ação: Implantar medidas voltadas à proteção ao denunciante e ao incentivo a denúncias, podem contribuir para coibir ações

-Procedimento: A ICAC (2018) recomenda que as instituições divulguem sobre a garantia da confidencialidade e a possibilidade de realizar uma denúncia anônima.

AUDITORIAS REGULARES

-Exemplo de boa prática: Na UFRN, denúncias são encaminhadas somente após passarem por uma pseudonimização dos elementos de identificação do denunciante com vistas a proteger a identidade do cidadão.

Ação: Realizar auditorias internas periódicas nos processos seletivos.

-Procedimento: Revisar os processos de seleção e sugerir melhorias através de auditoria internas

-Exemplo de boa prática: UFSJ realiza frequentes auditorias em seus processos seletivos para assegurar conformidade e integridade.

GERENCIAMENTO DE CONFLITO DE INTERESSES

-Ação: Implementar políticas rigorosas de declaração e gestão de conflitos de interesse.

-Procedimento: Exigir que todos os membros das comissões de seleção preencham declarações de conflito de interesse e se abstenham de participar se houver risco de parcialidade.

-Exemplo de boa prática: A UFPel possui políticas de gestão de conflitos de interesse, com declarações obrigatórias para todos os avaliadores.

CRITÉRIOS TRANSPARENTES
DE SELEÇÃO

-Ação: Divulgar amplamente os editais, os critérios de seleção e os resultados das pontuações associadas à cada etapa do processo seletivo.

- Procedimento: Promover e divulgar o edital em todo território nacional, dando-se ampla publicidade do certame. Encaminhar o edital a sites especializados em conteúdos sobre concursos públicos; Incluir nos editais tabela de pontuação que abranja desde a análise de currículo, prova escrita, prova didática, até a entrevista. Publicar notas detalhadas de cada etapa do concurso e justificativas das avaliações em plataformas acessíveis a todos os candidatos e à comunidade acadêmica.

- Exemplos de boas práticas: A UFE disponibiliza detalhamento de notas de cada fase do concurso. A UFPel disponibiliza nos site oficial da Universidade formulários com matriz de pontuações de cada fase do processo seletivo para o cargo do magistério.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União. **Relatório N° 201801223. Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão**. Programa: 2080 - Educação de qualidade para todos. Ação de Governo: 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior. Unidade Examinada: 158658 - Universidade Federal da Integração Latino Americana.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União. **Relatório N° 201801103 . Auditoria de Avaliação dos Resultados da Gestão**. Programa: 2080 - Educação de qualidade para todos. Ação de Governo: 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior. Unidade Examinada: 153019 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

INDEPENDENT COMMISSION AGAINST CORRUPTION. (2018). **Corruption and integrity in the new public sector: an assessment of current trends and events**. Sydney, Australia: Autor. Recuperado de <https://apo.org.au/sites/default/files/resource-files/2018-12/apo-nid208446.pdf>

SIMÕES, F.E.; MARCHIORI, D.L. : **© princípio da impessoalidade e os critérios de impedimento em concursos públicos para a carreira do magistério superior federal: um estudo das decisões dos Tribunais Regionais Federais (2003 a 2023)**. Revista Latino-Americana de Relações Internacionais . No Prelo.

SMÕES, F.E.; MARCHIORI, D.L. : **A Impessoalidade e os Critérios de Impedimento de Concursos para a Carreira do Magistério Superior Federal: Um Estudo das Normas Internas das Universidades Federais do Brasil**. Em fase de elaboração.

BIBLIOGRAFIA

UTFPR - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. 2020 - **Relatório final da comissão para a mitigação da endogenia em concursos públicos**. Disponível em <<https://www.utfpr.edu.br/transparencia/auditoria/interna/relatorios-e-notas-de-auditoria>> Acesso em 16/06/2024

<https://wp.ufpel.edu.br/scs/normas-para-concurso/material-para-concursos/efetivo> Acesso em 15/06/2024

https://ila.unifesp.br/imagens/CHECK_LIST_CONCURSO_EDITA_75.pdf
Acesso em 18/06/2024

https://www.ufb.br/sites/default/files/base_da_conhecimento_abertura_de_concurso_publico_para_a_carreira_do_magisterio_superior.pdf Acesso em 18/06/2024

https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/341/2021/11/Checklist-PROCESSO-CONCURSO-COMPLETO-RES_050_2015-NOVO-2016-e-2019.pdf Acesso em 18/06/2024

https://files.cercamp.ufg.br/weby/up/64/a/Check_List_SEI_concurso_docentes_atualizada_em_14.10.2023.pdf Acesso em 18/06/2024

<https://ulm.br/imprensa/noticias/51669/protecao-ao-denunciante-e-destaque-em-campanha-de-integridade-publica> Acesso em 19/06/2024

<https://del.ufs.br/pagina/22530-concurso-para-professor-do-magisterio-superior-edital-n-015-2019-ufs> Acesso em 18/06/2024

https://ufsj.edu.br/audit/relatorios_de_auditoria.php Acesso em 11/06/2024

5 .Conclusões

A pesquisa evidenciou que a endogenia acadêmica nas universidades federais do Brasil constitui um relevante desafio institucional, pois compromete o princípio constitucional da impessoalidade, podendo favorecer candidatos internos em prejuízo de processos seletivos transparentes e responsáveis. A investigação das normativas internas dessas instituições demonstrou que apesar de algumas universidades adotarem salvaguardas para garantir a imparcialidade ainda há ausência de padronização e uniformidade dos critérios de impedimento, podendo gerar ambientes propícios à perpetuação de favoritismos internos, principalmente nas universidades que carecem de normas garantidoras da imparcialidade.

Portanto, o produto técnico tecnológico oriundo desta pesquisa encontra-se apto para ser utilizado e recomenda soluções capazes de auxiliar no aprimoramento da credibilidade dos concursos públicos do magistério superior federal.

RESUMO

SIMÕES, Fernanda Egues. **A impessoalidade e os critérios de impedimento de concursos para a Carreira do Magistério Superior Federal: um estudo das normas internas das universidades federais do Brasil**. 2024. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Administração Pública – PROFIAP, Universidade Federal de Pelotas, 2024.

A endogenia acadêmica, caracterizada pela contratação de docentes pela instituição onde realizaram sua formação, é um desafio à imparcialidade dos concursos públicos para o cargo do magistério superior federal. Com o objetivo de identificar padrões e práticas que possam fomentar a endogenia e comprometer a transparência destes certames, o presente estudo examinou através do Método de Análise de Conteúdo as 68 universidades federais brasileiras no tocante à regulamentação interna de critérios de impedimento para formação de bancas examinadoras. Os resultados mostraram uma diversidade de abordagens e ausência de padronização nos critérios de impedimento, indicando a necessidade de diretrizes claras e transparentes para promover a impessoalidade e garantir a integridade e a excelência acadêmica nas universidades federais.

Palavras-chave: endogenia acadêmica, princípio da impessoalidade, magistério superior federal.

ABSTRACT

SIMÕES, Fernanda Egues. **Impersonality and the criteria for disqualification in competitions for the federal higher education teaching career: a study of the internal regulations of federal universities in Brazil.** 2024. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Administração Pública – PROFIAP, Universidade Federal de Pelotas, 2024.

Academic endogeny, characterized by hiring faculty members by the institution where they completed their education, poses a challenge to the impartiality of public selection processes for federal higher education teaching positions. Aiming to identify patterns and practices that may foster endogeny and compromise the transparency of these processes, this study examined the internal regulations regarding criteria for the formation of examining committees across 68 Brazilian federal universities using the Content Analysis Method. Results revealed a diversity of approaches and a lack of standardization in disqualification criteria, indicating the need for clear and transparent guidelines to promote impartiality and ensure the integrity and academic excellence of federal universities.

Keywords: academic endogeny, principle of impersonality, federal higher education career.

A impessoalidade e os critérios de impedimento de concursos para a Carreira do Magistério Superior Federal: um estudo das normas internas das universidades federais do Brasil

Impersonality and the criteria for disqualification in competitions for the federal higher education teaching career: a study of the internal regulations of federal universities in Brazil

Resumo: A endogenia acadêmica, caracterizada pela contratação de docentes pela instituição onde realizaram sua formação, é um desafio à imparcialidade dos concursos públicos para o cargo do magistério superior federal. Com o objetivo de identificar padrões e práticas que possam fomentar a endogenia e comprometer a transparência destes certames, o presente estudo examinou através do Método de Análise de Conteúdo as 68 universidades federais brasileiras no que tange à regulamentação interna de critérios de impedimento para formação de bancas examinadoras. Os resultados mostraram uma diversidade de abordagens e ausência de padronização nos critérios de impedimento, indicando a necessidade de diretrizes claras e transparentes para promover a impessoalidade e garantir a integridade e a excelência acadêmica nas universidades federais.

Palavras-chave: endogenia acadêmica, princípio da impessoalidade, magistério superior federal.

Abstract: Academic endogeny, characterized by hiring faculty members by the institution where they completed their education, poses a challenge to the impartiality of public selection processes for federal higher education teaching positions. Aiming to identify patterns and practices that may foster endogeny and compromise the transparency of these processes, this study examined the internal regulations regarding criteria for the formation of examining committees across 68 Brazilian federal universities using the Content Analysis Method. Results revealed a diversity of approaches and a lack of standardization in disqualification criteria, indicating the need for clear and transparent guidelines to promote impartiality and ensure the integrity and academic excellence of federal universities.

Keywords: academic endogeny, principle of impersonality, federal higher education career.

Introdução

A endogenia acadêmica no Brasil tem se mostrado uma questão relevante e complexa, especialmente no contexto das universidades federais, que abrigam 37,37% dos docentes de nível superior do país (INEP, 2022). Com o concurso público sendo a porta de entrada para a carreira do magistério federal, a endogenia acadêmica representa um constante desafio à observância da imparcialidade nesses processos seletivos.

Partindo do entendimento de que a endogenia acadêmica consiste no

recrutamento de acadêmicos pela mesma instituição onde realizaram o doutorado (Berelson, 1960), este artigo busca ampliar a discussão sobre a problemática das benesses concedidas em detrimento da meritocracia. Destaca-se a relação direta dessa prática com a necessidade de prever critérios de impedimento para a formação das bancas de concursos do magistério superior federal.

A literatura brasileira tem abordado, ainda que timidamente, os efeitos da endogenia acadêmica e suas implicações para a qualidade e transparência dos processos seletivos no ambiente docente universitário. Autores como Braga *et al.* (2023), Lago (2018), Costa (2021) e Grochocki (2020) têm evidenciado como a falta de critérios claros e transparentes nos concursos pode perpetuar um ciclo de favorecimento interno, prejudicando a renovação e a diversidade de ideias e, assim, dificultando a aplicação da impessoalidade.

Diante desse cenário, torna-se imperativo investigar as normas internas das universidades federais do Brasil quanto à previsão de critérios de impedimento para a formação de bancas de concursos para a carreira do magistério superior. Esta pesquisa se propõe a analisar as normativas emitidas por cada uma das 68 universidades federais, identificando padrões e práticas que possam facilitar processos de endogenia acadêmica e, conseqüentemente, a parcialidade nos certames.

O artigo está dividido em três seções: na primeira, discute-se os desafios da endogenia acadêmica em face da promoção da impessoalidade nos concursos para a carreira do magistério superior federal e sua relação com as normas internas de concursos das universidades federais. Na segunda seção, são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados para analisar os regramentos das universidades relativos aos critérios de impedimento na formação das bancas examinadoras. Finalmente, na terceira seção, são colacionados os resultados e a conclusão da pesquisa.

1. Os desafios da endogenia face à promoção do princípio da impessoalidade

A promoção do desenvolvimento acadêmico a partir de recursos humanos e intelectuais já existentes na própria instituição, favorecendo subjetividades do candidato, é conhecida como *endogenia acadêmica*. Berelson (1960) define

essa prática como o recrutamento em que universidades contratam seus próprios doutores, que permanecem na instituição onde estudaram para trabalhar durante toda a sua carreira.

A endogenia é um processo complexo que envolve aspectos seletivos, de crescimento profissional e de relação entre a instituição e seus colaboradores. Rocca (2007) observa que a endogenia emerge principalmente em ambientes acadêmicos onde as conexões sociais são mais valorizadas do que os méritos acadêmicos.

Grochocki (2020) conduziu um estudo pioneiro no Brasil, apontando que o índice de endogenia no país é de 23%, elevando-se para 70% em universidades de elite, ou seja, aquelas com ensino, pesquisa e estrutura de excelência. Em 2022, Boreinstein *et al* identificaram a partir de uma abrangente amostra de dados com mais de 76 mil pesquisadores que a endogenia ocorre no país em todas as áreas do conhecimento. No entanto, apesar deste estudo, ainda são escassas as pesquisas sobre este tema no Brasil, especialmente no que tange aos aspectos de recrutamento de docentes.

Embora o ingresso no cargo de professor nas universidades federais ocorra por meio de concurso público (art. 37 da Constituição Federal), esse processo carece de transparência. Muitas vezes, está ligado a normas tácitas e arranjos organizacionais enraizados nas instituições de ensino superior para garantir a estabilidade organizacional e a identidade institucional (Horta *et al*, 2010).

Por outro lado, há quem sustente que a seleção de docentes com base na endogenia pode resultar da iniciativa de reforçar e preservar a identidade e os valores dos membros acadêmicos. Esses membros, enquanto participantes de grupos específicos em suas áreas disciplinares, moldam suas identidades individuais e estabelecem hierarquias de poder.

Pertencer a uma comunidade disciplinar implica um senso de identidade e compromisso pessoal com essa estrutura (Berelson, 1960; Grochocki, 2020; Tavares *et al*, 2014). Muitas universidades de elite usam a endogenia como estratégia para manter o status acadêmico da instituição, recrutando seus próprios doutores, que possuem um comprometimento conhecido com a instituição e são considerados os melhores para ocupar os cargos (Yamanoi, 2005).

Dessa forma, a endogenia pode ter percepções positivas ao consolidar a posição de destaque da instituição na pesquisa, permitir que seus melhores talentos mantenham alto nível de produtividade científica, solidificar equipes e contribuir para a estabilidade organizacional (Barbosa *et al*, 2018). Em um primeiro momento, a endogenia até pode ser vista como parte integrante da cultura do ensino superior e uma maneira de obter legitimidade em determinada área. No entanto, ainda que se possa hipoteticamente elencar potenciais virtudes, sua prática configura desrespeito aos princípios constitucionais e normas legais, sendo inúmeros os indícios de seleções fraudulentas (Carta Capital, 2016).

A literatura aponta que o desvio de determinadas práticas administrativas para obtenção de vantagens indevidas configura um contexto de corrupção. Uma das primeiras definições desse fenômeno, considera corrupção os atos de funcionários públicos que excedem suas funções para obter vantagens políticas ou particulares (Key, 1936). Bobbio *et al.* (1991) apresentam uma visão mais ampla, na qual a corrupção inclui qualquer influência indevida que comprometa a legitimidade e a legalidade das instituições, utilizando o poder para objetivos pessoais ou de grupos, em detrimento do interesse público. Além disso, os autores afirmam que, em cenários onde a coerção é impraticável ou custosa, a corrupção pode surgir como uma alternativa à coerção.

Nye (1967) oferece uma definição de corrupção amplamente aceita atualmente e adotada neste estudo, conceituando tal prática como o comportamento que desvia das funções de um cargo público para obter ganhos privados, retardando o desenvolvimento político e econômico, enfraquecendo a confiança nas instituições públicas e perpetuando a desigualdade. Nye destaca que a corrupção não se limita ao ganho financeiro, incluindo outras formas de benefícios indevidos que superam os custos sociais e econômicos.

Em sua obra, observa-se ainda a diferenciação entre pequena corrupção (envolvendo corruptos em níveis inferiores ou médios da burocracia pública, abusos de poder e favorecimentos menores) e grande corrupção (envolvendo altos funcionários do governo e políticos, associada a grandes somas e capaz de influenciar políticas públicas e decisões governamentais em larga escala). Essa distinção é fundamental para compreender como diferentes formas de corrupção podem afetar a percepção da legitimidade de um cenário, sendo

necessário reconhecer essas práticas independentemente do grau de prejuízo causado.

Neste sentido foi o estudo de Oliveira (2021), ao analisar como o ambiente organizacional combate a corrupção em instituições federais de ensino superior de Minas Gerais à luz de mecanismos preventivos e mitigatórios de fraudes. Segundo o autor a compreensão do conceito de corrupção afeta a percepção e análise do problema, e aponta o fato da maioria dos entrevistados referirem que não há fraudes ou que estas são esporádicas pode advir da comparação da corrupção com escândalos corporativos de grande repercussão midiática. Oliveira também sugere que o principal obstáculo para prevenir e combater a corrupção é o corporativismo, evidenciado pela resistência dos servidores em participar das comissões processantes por medo de julgar seus pares.

Assim sendo, a endogenia acadêmica pode ser vista como um aspecto que reforça esse corporativismo, dificultando a implementação de medidas eficazes contra a corrupção nas universidades. Quando membros de uma instituição favorecem candidatos internos e priorizam interesses pessoais ou institucionais acima do interesse público e da meritocracia, eles estão, na verdade, perpetuando um ciclo de pequena corrupção. Isso não apenas mina a equidade e a justiça nos processos de seleção, mas também compromete a credibilidade e a eficiência da instituição como um todo. Portanto, compreender e abordar a endogenia acadêmica como uma forma de corrupção é essencial para desenvolver estratégias eficazes de combate à corrupção e promover uma cultura de transparência e responsabilidade.

Tavares *et al* (2014) complementam esta perspectiva ao afirmar que o controle e a legitimação do aparato burocrático são baseados em valores como mérito, igualdade, democracia e segurança, que devem refletir as competências docentes e a capacidade de desenvolver, preservar e disseminar o conhecimento científico. A burocracia se opõe ao controle informal e à regulação baseada na amizade, no favorecimento a grupos externos e internos e na lealdade pessoal a líderes tradicionais ou carismáticos. Clark (1983) aponta que elites acadêmicas e oligárquicas, mesmo em modelos colegiais aparentemente democráticos, compartilham poder e responsabilidades na tomada de decisões, criando consenso nos processos de recrutamento por meio de negociações

micropolíticas, influenciando uns aos outros.

Destaca-se, portanto, a importância de entender a complexidade da construção institucional do Brasil e de como esses elementos constitutivos podem contribuir para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de governança. Nunes (2017) refere que nem todas as novas instituições brasileiras foram compostas pela lógica impessoal das modernas relações de mercado em função do curto espaço de tempo em que foram criadas e em decorrência da influência clientelista das oligarquias do país. Sublinha como o corporativismo, o insulamento burocrático e o universalismo de procedimentos não substituem, e sim se incorporam ao clientelismo preexistente.

A similaridade nas perspectivas de conhecimento entre orientadores e orientados estabelece relações de poder assimétricas e estrutura ciclos que se perpetuam à medida que os orientados ascendem a colegas de seus orientadores e passam a ter seus próprios orientados. As agendas de pesquisa alinhadas aos interesses dos orientadores formam um círculo de influência baseado em identidades compartilhadas, interações sociais e intelectuais, além de objetivos e valores convergentes no que diz respeito ao conhecimento e às práticas institucionais (Horta *et al*, 2021).

A endogenia acadêmica é parte integrante do sistema de ensino superior brasileiro (Balbachevsky, 2016; Grochocki e Cabello, 2022; Grochocki e Cabello, 2023), especialmente do ensino superior federal, que concentra grande parcela dos docentes do magistério superior do país (INEP, 2022). Apesar de a seleção para o cargo de magistério ocorrer através de processo público e ser regido pela Lei 12.772/2012, Grochocki (2020) sugere que o corpo docente brasileiro pode ter encontrado formas de manipular o sistema a favor da endogenia, criando regras informais dentro das universidades para beneficiar ex-alunos.

Devido à autonomia administrativa das universidades, prevista na Constituição Federal, essas instituições emanam seus próprios editais para a promoção de concursos e têm discricionariedade para estabelecer critérios, muitas vezes subjetivos, especialmente na formação das bancas examinadoras. Isso, junto à maneira como as fases dos concursos são conduzidas, cria condições propícias para a falta de transparência e a instalação de obstáculos à impessoalidade, favorecendo decisões baseadas em relacionamentos pessoais ou políticos.

A endogenia pode levantar questões sobre a transparência no processo de seleção e promoção. Isto beneficia egressos das próprias instituições, promovendo desconfiança na integridade do certame, ferindo o princípio da impessoalidade, ao não oferecer as mesmas oportunidades de seleção a todos os candidatos.

As relações entre docentes e discentes variam de acordo com a legislação específica de cada instituição. Embora a natureza intrínseca dos concursos docentes permita comportamentos peculiares das comissões examinadoras, a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública é imperativa. As instituições devem definir práticas claras para a formação das bancas, visando a minimizar o comprometimento da imparcialidade no recrutamento de seus professores.

A composição da banca avaliadora dos concursos públicos para docentes é essencial ao sucesso do certame. Lago (2018) menciona as dificuldades em estabelecer critérios objetivos de correção nesses moldes de seleção, reforçando a necessidade de imparcialidade das comissões em relação aos candidatos inscritos.

No Brasil, algumas práticas têm sido aplicadas para mitigar a endogenia, como a previsão legal de que bancas de concursos para o magistério superior sejam compostas por um membro externo e o desencorajamento da participação de orientadores de candidatos na constituição dessas bancas. Contudo, Grochocki (2020) argumenta que ainda pode haver influência indireta na decisão das comissões. Braga *et al.* (2023), em um estudo recente, procuraram identificar a ocorrência de afronta aos princípios constitucionais na formação de bancas de concurso de docentes das instituições federais de ensino superior brasileiras, sugerindo inconsistências e problemas, principalmente na ausência de critérios mais objetivos na constituição das bancas.

O agente público não pode praticar atos administrativos em seu próprio interesse ou de terceiros, devendo atuar conforme o interesse público e a finalidade pública. A discricionariedade deve ser utilizada para buscar o interesse público, e, embora o agente administrativo possua alguma margem de liberdade no caso concreto, não pode se distanciar dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. A lei, apoiada pelos princípios constitucionais, deve buscar um tratamento equitativo, que não conceda

vantagens indiscriminadas para uns e abusos injustificados contra outros.

É na discricionariedade do administrador que se apresenta a maior probabilidade de violação do princípio da impessoalidade, como no caso do nepotismo, onde o agente público, valendo-se de seu cargo, beneficia ou favorece parentes e amigos. Em razão dessa liberdade decisória, é indispensável o estabelecimento de parâmetros legais e principiológicos dentro dos quais a atuação do administrador precisa tramitar. Com relação à seleção dos candidatos, devem existir critérios objetivos de modo que a margem de subjetividade conferida às bancas examinadoras seja a mais restrita possível, a fim de garantir que não ocorram arbitrariedades (Costa, 2021).

Altbach *et al.* (2015) argumentam que a endogenia não pode ser eliminada apenas com a introdução de requisitos formais abertos e não discriminatórios para candidatos externos, apontando uma grande lacuna entre os procedimentos formais e os realmente praticados. A nomeação dos avaliadores é sensível e decisiva para o certame, impondo-se como um desafio garantir a aplicabilidade da impessoalidade através de critérios claros e aplicáveis, de modo a evitar a necessidade de recorrer ao judiciário para resolver essas questões.

A regulamentação dos concursos para o ingresso no cargo do magistério superior federal é orientada pela Lei nº 12.772/2012. Esta norma, além de dispor acerca das fases e dos procedimentos seletivos, disciplina a progressão do docente e estrutura a carreira do magistério superior federal. A lei estabelece que a integração à carreira do magistério superior se dará através de aprovação em concurso público de provas e títulos, com entrada no primeiro nível de vencimento da Classe A, tendo como requisito mínimo o título de doutor na área exigida no concurso (art. 8º, §1º) e confere ao ingressante a denominação de professor Adjunto A. Decisão fundamentada pelos conselhos universitários pode dispensar o doutoramento em alguns casos, como por exemplo, em áreas de conhecimento ou em localidades com grave carência de detentores dessa titulação, situações em que a denominação será diferente, conforme o título.

Às universidades federais foi conferido amplo espaço para organização dos certames, conforme pode ser depreendido do §2º do art. 8º da Lei nº 12.772/ 2012:

Art. 8º. § 2º O concurso público referido no caput poderá ser organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios.

A normativa em questão conferiu um alargamento da autonomia universitária concedida outrora pela Constituição Federal, permitindo assim que as universidades federais dispusessem de maior flexibilidade na adoção dos critérios para a seleção de seus professores. Coube às próprias universidades estabelecer regras complementares e regulamentos internos que detalham as etapas, as avaliações e outros procedimentos específicos de seus concursos. Considerando que a autonomia destas instituições é também administrativa, tem-se que cada qual pode, naquilo em que o ordenamento jurídico permitir, criar mecanismos próprios para a abertura de processos seletivos. Portanto, entre estes entes não há uma padronização de edital, tocando a cada instituição definir seus instrumentos avaliativos, devendo sempre se atentar aos princípios constitucionais, à Lei 8112/90 e aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 6.944/09.

Os regulamentos internos das Universidades, dentre outras questões, devem prever a atuação e composição das bancas examinadoras, causas de impedimentos entre examinador e o examinado e fatores que retiram a isenção de um indivíduo avaliar o outro. É imprescindível a substituição do membro da comissão ou a adoção de prática para reduzir fragilidades do certame (Lago, 2018).

Todavia essa normatização como vem sendo colocada não tem mitigado questionamentos administrativos e judiciais, conforme se depreende da pesquisa realizada por Simões e Marchiori (em prelo), na qual foram analisadas a coerência dos fundamentos decisórios de 20 julgados emanados pelos Tribunais Regionais Federais sobre alegações de impedimento de bancas de concurso para o magistério federal.

A teoria do campo de Bourdieu (2007) oferece uma ferramenta analítica útil para explicar as razões subjacentes à endogenia acadêmica e o contexto em que essa prática é percebida como legítima. Para compreender as interações sociais e as estruturas de poder, o sociólogo propõe a existência de múltiplos campos, que são espaços sociais estruturados onde os agentes competem por

capital econômico, cultural e simbólico. Cada campo, através do *habitus* (sistemas de percepção e de ação moldados pelo contexto social), possui regras próprias e hierarquias de poder, onde os agentes utilizam estratégias de prestígio, legitimação ou subversão de acordo com suas posições ou capitais. Para entender a dinâmica do campo, é necessário conhecer sua constituição, as crenças sustentadas e os jogos de poder existentes.

A autonomia de um campo se manifesta na capacidade de estabelecer critérios internos de legitimação e reconhecimento sem imposições externas. As operações intelectuais dos agentes são motivadas pelo inconsciente cultural da sociedade e da época, resultando na cumplicidade entre pares e na abordagem comum aos problemas culturais (Bourdieu, 2007).

Seguindo essa lógica, ao examinar o campo acadêmico, os capitais envolvidos, o *habitus* dos agentes, os mecanismos de legitimação e as trocas simbólicas, é possível aproximar-se dos motivos pelos quais a endogenia se torna uma prática legitimada e perpetuada dentro das universidades. No campo acadêmico, professores e pesquisadores detêm capital simbólico por meio de publicações, reconhecimento por pares, participações em conferências, vínculos com instituições prestigiadas, entre outros. Alguns mecanismos são utilizados para legitimar a endogenia acadêmica, como quando as universidades e seus departamentos criam critérios que valorizam mais o vínculo com a cultura institucional ou quando a maioria dos membros desse campo considera que contratar alguém da instituição é sinal de qualidade e lealdade.

Professores formados dentro da mesma instituição podem compartilhar *habitus* semelhantes, valorizando aqueles que têm formação e trajetória parecidas com as suas, contribuindo para a reprodução de estruturas de poder e práticas de endogenia. O campo acadêmico, respaldado pela autonomia administrativa concedida pela Constituição Federal de 1988 às universidades, estabelece seus próprios critérios de legitimação e práticas quase independentemente das influências externas. Dentro desse campo, há lutas, onde diferentes agentes competem por posições e recursos.

A endogenia pode ser uma estratégia utilizada por grupos dominantes para manter ou aumentar seu capital cultural e simbólico. Ao preferir candidatos internos, esses grupos asseguram que novos membros compartilhem suas visões, fortalecendo suas posições de poder. As trocas simbólicas, que

envolvem reconhecimento, prestígio e legitimidade, são fundamentais para entender a endogenia. Quando um professor promove ou contrata um ex-aluno da instituição com base em critérios subjetivos, há uma troca simbólica que reforça a coesão do grupo e assegura reciprocidade e lealdade. Esses atos são vistos como legítimos dentro do campo, pois reforçam os valores e normas compartilhados.

Portanto, a instalação da endogenia acadêmica deve ser analisada sob a perspectiva de fatores que interagem de maneira complexa e influenciam diretamente a estrutura e o funcionamento das universidades. O campo acadêmico, o subjetivismo presente em algumas fases do concurso para docentes, a exigência de doutorado para ingresso na carreira e a autonomia universitária criam, juntos, condições ideais para a seleção de indivíduos com o mesmo alinhamento institucional e/ou político das instituições e enfraquecem a impessoalidade.

2. Procedimentos Metodológicos

O universo da pesquisa abrange as regulamentações e normas internas que regem os editais de concurso público para o cargo de magistério superior nas 68 universidades federais do Brasil. O Método de Análise de Conteúdo (Bardin, 1977) foi utilizado para o tratamento sistemático dos documentos, especificamente as normas internas das universidades federais relacionadas às regras gerais dos editais de concurso para o magistério superior. As fases aplicadas conforme o método foram: 1) pré-análise, 2) exploração do material e 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

Na *pré-análise*, o objeto da pesquisa decorreu do levantamento e reunião de resoluções e normas que regem os editais de concursos para o magistério superior de todas as 68 universidades federais brasileiras (INEP 2022). Os dados foram coletados através de pesquisa nos sites oficiais dessas instituições e as seguintes sequências foram utilizadas em todas as buscas:

Sequência nº 1: acesso à página inicial do site da universidade, acesso à página do setor responsável pela gestão de pessoas, acesso à aba concursos, acesso à aba concursos de docentes. Nos casos em que este itinerário não restou exitoso utilizou-se a sequência nº 2.

Sequência nº 2: acesso à página dos conselhos superiores da instituição, acesso à aba de documentos oficiais, acesso à aba das deliberações do Conselho Universitário onde se utilizou a ferramenta de busca, na ausência desta ferramenta investigou-se as deliberações emanadas ano a ano em ordem decrescente até encontrar a norma perquirida. Nas situações inexitosas pesquisou-se em todos os conselhos superiores aplicando a mesma ordem da sequência nº 2, e após exaustiva busca sem lograr resultados positivos, as normas foram solicitadas ao setor competente das universidades via correio eletrônico.

Durante a *exploração do material*, os dados foram inseridos em uma planilha no software Excel, utilizada para organizar e sistematizar as informações. A planilha incluía um painel sinótico com campos para identificação da universidade, descrição e numeração da norma analisada, endereço para o documento e um campo para indicar SIM ou NÃO, dependendo da existência de previsão de impedimento para a composição de bancas examinadoras na norma analisada. Caso fosse assinalado SIM, havia um campo adicional para descrever o dispositivo e o impedimento encontrado.

Na fase de *tratamento dos dados*, foram estabelecidas unidades de codificação e, a partir delas, realizada a categorização conforme as hipóteses e o referencial teórico proposto. Os dados foram analisados, comparados e interpretados para responder ao objetivo da pesquisa: analisar os critérios de impedimento presentes nas normas internas das universidades federais e verificar se eles estão relacionados à promoção da endogenia acadêmica.

Na última fase do método, foram extraídas ideias expressas e subjacentes dos dados coletados. Os achados foram estudados de forma comparativa e sistematizada, sempre utilizando os construtos teóricos para chegar a uma inferência.

3. Discussão dos resultados

Segue a exposição do tratamento e da interpretação dos resultados, utilizando a inferência como método de interpretação controlada. Segundo Bardin (1977), a inferência pode “apoiar-se nos elementos constitutivos do mecanismo clássico da comunicação: por um lado, a mensagem (significação e

código) e o seu suporte ou canal; por outro, o emissor e o receptor” (p. 133).

Dentre as 68 universidades federais investigadas no período de setembro de 2023 a maio de 2024, identificou-se que 6 instituições (UFR, UFSB, UFT, UFFS, UFCAT e UFDPAR) não apresentavam em seus sites oficiais regramentos próprios relativos às regras gerais de ingresso para o cargo de magistério superior. Verificou-se que a UFDPAR disponibiliza no seu site norma regulamentadora de concurso público para carreira docente da UFPI. Questionadas as demais universidades via e-mail sobre a ausência das normativas, as instituições responderam o seguinte:

- **UFR:** Afirmou que, por ser uma instituição recém-criada, está em processo de emancipação da UFMT, ainda sob tutoria, e que a inexistência da normatização não impede a realização dos concursos, pois os itens norteadores estarão previstos no edital (Oliveira, 2023).
- **UFSB:** Informou que a norma está em elaboração e que os editais seguem regulamentação federal (Coordenação de Ingresso, UFSB, 2023).
- **UFT:** Mencionou que não há regramento específico para concursos, apenas resoluções sobre a dispensa de título de doutor e ingresso no cargo de Professor Titular-Livre. As regras gerais são tratadas no edital de abertura de cada concurso (Lino, 2023).
- **UFFS:** Indicou que os concursos são regidos por normas internas esparsas (Estatuto e Regimento Geral), cabendo à Comissão Permanente de Concursos a elaboração dos editais (Perin, 2023).
- **UFCAT:** Respondeu que utiliza as normas do edital específico do concurso e Resolução Consuni da UFG 99/2021 (DPM/PROGEP/UFCAT, 2023).

As 62 universidades restantes disponibilizaram em seus sites oficiais os regramentos, que foram recolhidos para tratamento e interpretação. Cada instituição, conforme sua discricionariedade, utilizou um tipo de instrumento normativo, sendo que:

- 52 usaram Resolução;
- 1 usou Resolução e Edital de Condições Gerais;

- 3 usaram Edital de Condições Gerais;
- 1 usou Deliberação;
- 3 usaram Instrução Normativa;
- 2 usaram Portaria.

A normativa de cada instituição foi estudada a partir de um recorte de dados, focando apenas nos artigos que previam critérios de impedimento para a composição das bancas examinadoras de concurso público para o cargo de magistério superior.

Analisando as 62 universidades que possuem documentos de regulamentação geral de editais para ingresso no cargo de magistério federal, foram encontrados dispositivos prevendo critérios de impedimento para a formação de banca examinadora em 60 instituições. Em duas universidades (UFTM e UNIFAP), não foram encontrados os critérios mencionados nos respectivos instrumentos.

A Resolução Nº 018 de 1992, que fixa normas para a realização de Concurso Público para a carreira de Magistério Superior na UFTM, não prevê qualquer critério de impedimento para a formação de banca examinadora. Solicitou-se, via e-mail, informações sobre a existência de normas mais recentes, e a universidade informou que a resolução em questão é a vigente, embora defasada (Equipe da Divisão de Seleção e Movimentação – UFTM, 2023).

A Resolução 03/2005 da UNIFAP possui um capítulo sobre as comissões examinadoras, mas não inclui previsões de critérios para a formação das bancas. Questionou-se, por e-mail, se havia outras normas relacionadas a concursos para docentes, e a instituição respondeu que são regidos pelo Decreto Nº 9.739, de 28 de março de 2019, e pela Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (Divisão de Legislação de Pessoal-UNIFAP, 2023).

A ausência total de regramentos em seis universidades, junto da omissão na previsão de critérios impeditivos em outras duas, sugere uma lacuna significativa nas regras e regulamentos das universidades em relação aos impedimentos de membros das bancas de concursos públicos. Esses dados indicam a falta de diretrizes claras e específicas nessas áreas, o que pode trazer

diversas implicações, como influências externas não controladas nas bancas de concursos, comprometendo a imparcialidade e a transparência dos processos seletivos e editais para ingresso no cargo de magistério superior.

Retomando Grochocki (2020), que preconiza que o magistério público pode estar utilizando estratégias favorecedoras da endogenia, caso se comprove a existência de regras informais estabelecidas dentro das universidades para beneficiar ex-alunos. Essa prática, segundo o autor, se confirmada, pode indicar uma maneira de burlar o sistema em favor da promoção de interesses internos, comprometendo a imparcialidade e a transparência nos processos de seleção.

Tendo em vista os desdobramentos deste estudo, partiu-se para a aplicação do método de Análise de Conteúdo de Bardin (1977) na documentação das 60 universidades federais brasileiras que apresentaram nas suas normativas a previsão de critérios de impedimento para a formação de bancas de concursos para o cargo de magistério superior. Segue quadro para melhor visualização.

Quadro 1 – Previsão de critérios de impedimento

Total de universidades	Não possui normativa	Possui normativa, mas não prevê critérios de impedimento	Possui normativa e prevê critérios de impedimento
68	6	2	60

Fonte: os autores (2024).

Após a leitura exaustiva e a preparação do material, iniciou-se a fase de codificação, na qual foram identificados critérios de impedimento. Em seguida, esses critérios foram agrupados de acordo com suas características. O objetivo da codificação foi criar categorias para organizar os dados e identificar padrões e significados. Durante a codificação e categorização analítica, foram encontrados trechos dos artigos que correspondiam a temas ou conceitos importantes, além de ideias ou padrões emergentes. Isso foi feito observando palavras ou expressões que se repetiam, resultando nas categorias de análise.

Ressalta-se que este estudo considerou apenas vínculos entre examinador e candidato preexistentes ao concurso. A seguir, apresenta-se a categorização realizada com base nas unidades de registro encontradas nos regramentos estudados.

Quadro 2 – Categorização dos critérios de impedimento

Categoria	Unidades de Registro
Relações Familiares e de Parentesco	Cônjuge mesmo se divorciado ou se desfeita a união, parceria, companheiro/a, namorado/a, afilhados/as, ascendente ou descendente de candidato até 3º terceiro) grau, ou colateral até o 4º (quarto) grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, em linha reta ou colateral.
Relações Acadêmicas	Orientador ou ex-orientador de candidato na graduação, mestrado, doutorado, estágio de pós-doutorado, coorientador, que possua trabalhos publicados com candidatos, tenha realizado qualquer atividade de pesquisa, integração de mesmo projeto ou grupo de pesquisa ou extensão, monitoria, iniciação científica ou demais atividades de trabalhos em parceria ou supervisão com candidato, coautorias de artigos acadêmicos, científicos ou de qualquer natureza com candidato.
Relações Pessoais, Comerciais e de Emprego	Amizade íntima ou inimizade notória com candidato, sua parceria, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau; sócio, vínculo profissional, ou empregatício com candidato, credor ou devedor de candidato, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau, herdeiro presuntivo, donatário de candidato, coordenador de curso ou chefe de departamento do candidato, professor de curso ou departamento de instituição com a qual o candidato tenha relação de emprego ou preste serviços.
Relações Judiciais	Esteja litigando judicial ou

	administrativamente com candidato inscrito, ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou com ascendentes e/ou descendentes, tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante judicial ou administrativamente, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge ou companheiro.
Outras Situações	Impedimentos e suspeições previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, examinador que tenha recebido dívidas de candidato inscrito, examinador que tenha aconselhado algum dos candidatos sobre qualquer aspecto do certame, examinador que tenha interesse direto ou indireto na aprovação de qualquer candidato; se o indivíduo compôs a comissão executiva do concurso.

Fonte: os autores (2024).

A respeito da primeira categoria (**Relações Familiares e de Parentesco**), é digno de nota que as relações familiares vêm se alargando, e a concepção tradicional de família, fundamentada em laços biológicos e matrimoniais, tem sido progressivamente substituída pelo reconhecimento de novos vínculos familiares, enfatizando a afetividade e o sentido de pertencimento entre os indivíduos (REsp 1.574.859 e REsp 159.851). O conceito legal que melhor descreve esse movimento é o art. 5º, II da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que define família como sendo a “comunidade formada, em face da parentalidade legal ou admitida, por afinidade, ou por vontade expressa”. Assim, familiares são aqueles que expressam legalmente o desejo de pertencer à mesma família, contanto que existam laços afetivos e se restrinja às noções de parentesco e conjugalidade. Para assegurar a imparcialidade dos certames, o conceito atual de família deve ser considerado o mais abrangente possível. Algumas resoluções incluem como vínculo de impedimento até mesmo casos de afilhados, ex-cônjuges e divorciados (UFAL, UFC, UFES).

Com relação a esta categoria, em 59 (98,33%) documentos encontrou-se a previsão de critérios de impedimentos relativos a vínculos familiares e/ou de parentesco entre examinadores e candidatos. Apenas uma universidade (UFJ)

se absteve de prever critérios desta natureza. Nos achados de Lago (2018), provenientes da análise de documentação de critérios gerais de editais para o cargo do magistério superior realizada em 13 universidades federais brasileiras, o índice de previsão deste critério foi de 100%. Em alguns regramentos, notou-se a preocupação em listar um maior número de situações possíveis, enquanto em outros casos se limitaram a enumerar critérios básicos.

Em recente pesquisa de Simões e Marchiori (em prelo) sobre o princípio da impessoalidade nas bancas de concurso para o magistério superior federal na jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, foram encontradas 2 decisões relacionando o critério de parentesco à parcialidade. Entretanto, em nenhuma delas foi acolhido o impedimento, mesmo que em uma delas o cônjuge da candidata tenha aprovado o perfil dos candidatos e os pontos a serem abordados no concurso, e na outra, o relator tenha exigido prova concreta do favorecimento.

Dentro da segunda categoria, **Relações Acadêmicas**, foram utilizados os seguintes critérios:

- *Orientação de alunos*: consideraram-se todas as formas de orientação ou coorientação acadêmica, desde a graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, em andamento ou já encerradas.
- *Atividades de pesquisa e/ou coautoria com candidatos*: casos de participação de examinador e candidato em um mesmo grupo de pesquisa ou de extensão, publicação em coautoria de livros, artigos acadêmicos, científicos ou de qualquer natureza.

No que diz respeito à orientação de alunos, 56 universidades mencionam este critério. Três (UFAC, UFPA e UFSJ) não preveem qualquer critério que se enquadre nesta categoria, e uma (UFOB) não prevê a orientação de candidato como impedimento, mas estabelece como critério impeditivo a coautoria em trabalho científico com o candidato. Desta forma, a orientação de alunos foi encontrada em 93,33% das normas, enquanto Lago (2018) encontrou um percentual de 69,23%. Algumas universidades limitam o período de tempo em que se considera impedido o examinador nos casos de orientação, contado para trás a partir da data de publicação do edital de abertura do concurso,

conforme se verifica no quadro abaixo.

Quadro 3 – Período de impedimento na categoria Relações Acadêmicas

Universidade	Período de duração do impedimento
UFCSPA	24 meses
UFSE e UFCG	3 anos
UFRGS	4 anos
UFCE, UFES, UFF, UFJF, UFPR, UFFRJ, UFERSA, UNIR, UNIRIO, UFPB UFAM, UFMT, UFPEL, UFPI, UFGD, UNILAB, UFCA e UNIFESS	5 anos
UFABC	7 anos
UFG	15 anos
UFGD	Indeterminado

Fonte: os autores (2024).

A análise revela que a orientação de alunos é um critério amplamente considerado, mesmo que várias instituições tenham incluído restrições temporais para considerar impedidos os examinadores que tenham orientado candidatos. Por outro lado, a UFGD previu expressamente que tal impedimento será considerado independente de prazo. Essa prática é fundamental para mitigar possíveis conflitos de interesse e garantir a imparcialidade dos processos seletivos.

As instituições abordam a questão da imparcialidade de maneiras variadas e muitas vezes específicas. Observa-se que algumas universidades possuem maior rigor em relação ao tempo de impedimento, enquanto outras têm abordagens mais flexíveis. Essas diferenças podem refletir não apenas as políticas internas das instituições, mas também diferentes perspectivas sobre o impacto dessas relações no processo de seleção. Estudos de Braga *et al.* (2023) corroboram essa observação, apontando para a existência de lacunas e questões problemáticas na constituição de bancas, especialmente relacionadas à falta de critérios mais claros.

Quanto ao critério de atividades de pesquisa e/ou coautoria com

candidatos, foi observado que apenas duas universidades (UFOP e UFCG) silenciaram a respeito. No estudo realizado por Simões e Marchiori (em prelo), foram encontrados 10 julgados abordando as relações acadêmicas como fundamento da imparcialidade da banca, sendo que 5 alegavam a coautoria com o candidato como fator de impedimento. Dentre as 10 decisões estudadas, somente em três foi acolhida a alegação de que o membro da banca era impedido.

Na terceira categoria, **Relações Pessoais, Econômicas e de Emprego**, considerou-se a dicotomia entre interesse público e privado. Foram tomados como parâmetros relações de amizade ou inimizade extensiva a cônjuges e parentes, relações comerciais ou econômicas, além das relações de cunho empregatício. O estudo mostrou que 9 universidades¹ não fazem qualquer menção aos critérios desta categoria em seus regulamentos. Por outro lado, impedimentos relacionados a vínculos econômicos foram destacados em 28 instituições².

O critério de amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato, seu cônjuge ou parentes até o terceiro grau foi explicitamente mencionado por 28 universidades³, representando 46,66% das universidades analisadas. Resultado semelhante foi encontrado por Lago (2018), que ao analisar critérios de impedimentos em 13 universidades federais brasileiras, identificou a previsão deste critério em seis instituições (46,15%).

Vale mencionar que Simões e Marchiori (em prelo) analisaram seis decisões dos Tribunais Regionais Federais em que o critério da amizade íntima foi alegado como gerador de parcialidade. Em nenhuma delas, entretanto, o impedimento da banca foi acolhido. Observa-se que, apesar de esse critério ter sido objeto de análise pelos Tribunais Regionais Federais, a ausência de acolhimento em todos os casos levanta questionamentos sobre a eficácia e a interpretação desses critérios na prática.

Enfim, a abordagem das universidades em relação aos impedimentos por

1 UFPA, UFRJ, UFLA, UFMA, UFOP, UFV, UFCSPA, UFGD, UNILA.

2 UFAL, UFBA, UFC, UFES, UFMG, UFPB, UFPR, UFRN, UFSM, UFRR, UNIFAL, UNIFESP, UNIR, UFAM, UNB, UFMT, UFPEL, UFPI, UFS, UFMG, UNILAB, UFCA, UFCG, UFOB, UNIVASF, UFOPA, UNIPAMPA, UFAPE.

3 UFC, UFG, UFF, UFJF, UFPR, UFPE, UFRGS, UFSC, UFSM, UFRPE, UFRRJ, UFVJM, UFTPR, UNIFEI, UFERSA, UNIRIO, UFAM, UNB, FURG, UFSCAR, UFS, UFSJ, UFJ, UFRB, UNILAB, UNIFESSPA, UFABC e UFAPE.

relações pessoais, econômicas e de emprego é bastante variada. Enquanto algumas instituições mantêm um rigor considerável em seus regulamentos, outras são mais flexíveis ou omissas. Essa diversidade pode impactar a consistência e a imparcialidade dos processos seletivos, evidenciando a necessidade de um debate contínuo e da possível harmonização dos critérios para garantir justiça e transparência na avaliação dos candidatos.

Para a quarta categoria, **Relações Judiciais**, considerou-se a preexistência de uma vinculação judicial ou administrativa entre examinador e examinado, seja por litígio propriamente dito entre as partes (extensivo a cônjuges e parentes), seja pela atuação como testemunha, perito ou procurador. Na investigação, encontrou-se que 32 universidades⁴ não mencionam critérios desta categoria em seus regulamentos.

Por outro lado, em sete instituições (UFMT, UFS, UFPEL, UFSM, FURG, UFSC, UNIVASF) há previsão simultânea de litígio (judicial ou administrativo) e de atuação como perito como critérios de impedimento. Uma universidade (UFU) se refere somente à atuação como procurador de candidato como critério de impedimento desta categoria. E apenas uma (UFES) enumera apenas a atuação como perito.

Lago (2018) verificou que a previsão de litigar judicialmente ou administrativamente com candidato ou cônjuge/companheiro ocorreu em 30,76% das normativas. No estudo em tela, verificou-se tal previsão em 46,66% dos documentos.

Nota-se uma variedade significativa nas abordagens adotadas pelas universidades. Enquanto algumas instituições não mencionam critérios dessa categoria em seus regulamentos, outras incluem no rol de impedimentos situações específicas, como ter figurado como testemunha, perito ou procurador. Essa alternância pode influenciar a compreensão e a aplicação consistente dos critérios.

Costa (2021) enfatiza a importância de critérios objetivos na seleção de candidatos para minimizar a subjetividade das bancas examinadoras e evitar arbitrariedades. Altbach *et al.* (2015) concordam, destacando que a endogenia

4 UFBA, UFF, UFMG, UFPA, UFPB, UFRGS, UFRJ, UFSM, UNIR, UFVJM, UNIFAL, UNIFEI, UNIFESP, UNIRIO, UFMA, UFAC, UFMT, UFPI, UFSCAR, UFV, UFCSPA, UFSJ, UFGD, UFJ, UFRB, UFCA, UFCG, UFOB, UNIFESSPA, UFABC e UNILA.

continua presente mesmo com critérios formais e não discriminatórios para candidatos externos, revelando uma discrepância significativa entre as políticas formais e a prática efetiva.

A análise desta categoria mostra a necessidade de uma padronização mais clara e objetiva dos critérios de impedimento. A diversidade nas abordagens das universidades pode levar a inconsistências na aplicação dos critérios, comprometendo a imparcialidade e a transparência dos processos seletivos. A implementação de critérios mais uniformes e objetivos poderia contribuir para a melhoria da justiça e da equidade na avaliação dos candidatos.

Por fim, na categoria **Outras Situações**, foram analisados critérios que não se enquadram nas demais categorias. Esses critérios foram agrupados sem necessariamente haver uma conexão clara entre eles. A maior incidência dessa categoria foi a menção a “outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente”, encontrado em 10 instituições (UFBA, UFRGS, UFSCAR, UFSM, UFVJM, UFTPR, UFERSA, UFPEL, UFAM e UNIFESSPA).

Este quesito pode indicar uma abertura para considerar um leque maior de circunstâncias que possam comprometer a imparcialidade. No entanto, a variedade dessas previsões, sem um padrão mínimo, pode sugerir resultados concretos não tão satisfatórios. Lago (2018) enfatiza a complexidade em estabelecer critérios taxativos e a importância desses para a imparcialidade das bancas examinadoras.

Previsões de impedimento relacionadas ao aconselhamento de candidatos sobre qualquer aspecto do certame ou ao interesse direto ou indireto na aprovação de qualquer candidato foram encontradas em sete instituições (UFU, FURG, UFSM, UFJF, UFAL, UFSJ, UFPEL). Além disso, o critério de recebimento de dívidas foi previsto por três instituições (UFG, UNB e UFU), destacando a preocupação em evitar conflitos de interesse relacionados a benefícios materiais ou favorecimentos externos. Em contrapartida, 39 universidades⁵ não mencionam qualquer critério dessa categoria em seus regulamentos.

Esses dados destacam a disparidade entre as universidades na inclusão

5 UFC, UFES, UFF, UFMG, UFPA, UFPB, UFPR, UFPE, UFRJ, UFSC, UFRPE, UFRRJ, UNIR, UNIFAL, UNIFEI, UNIFESP, UFLA, UNIRIO, UFMA, UFAC, UFMT, UFOP, UFPI, UFS, UFV, UFMS, UFCSPA, UFGD, UFG, UNILAB, UFCA, UFCG, UFOB, UFOPA, UFABC, UNILA, UFAPE e UNIVASF.

de critérios adicionais de impedimento. A falta de uniformidade pode levar a interpretações e aplicações inconsistentes, comprometendo a transparência e a equidade dos processos seletivos. Costa (2021) ressalta a importância de critérios objetivos na seleção de candidatos para minimizar a subjetividade das bancas examinadoras e evitar arbitrariedades. Altbach *et al.* (2015) também sublinham a presença contínua da endogenia mesmo com critérios formais e não discriminatórios para candidatos externos, apontando para uma discrepância entre as políticas formais e a prática efetiva.

Considerações Finais

A discussão sobre a endogenia acadêmica nas universidades federais do Brasil é um tema premente, especialmente devido à sua relação direta com a aplicação do princípio constitucional da Impessoalidade. Compreender e abordar a endogenia acadêmica como uma forma de corrupção é essencial para o desenvolver estratégias eficazes para promover uma cultura de transparência e responsabilidade.

Investigando as normativas internas dessas instituições, a pesquisa concentrou seus esforços na previsão dos critérios de impedimento para a formação de bancas de concursos do magistério superior federal. Os resultados indicam uma variedade de práticas que podem estar contribuindo para a promoção da endogenia e da parcialidade dos certames.

A endogenia, representada pela preferência a indivíduos vinculados à própria instituição em detrimento da impessoalidade, emerge como um desafio significativo nos concursos públicos para a carreira do magistério superior. A análise dos critérios de impedimento revela que as universidades federais do Brasil tratam timidamente essa problemática. No entanto, nos últimos dez anos, um número maior de instituições tem emanado regramentos buscando estabelecer salvaguardas para garantir a integridade e a transparência nos processos seletivos.

Os achados também sugerem impasses, como a falta de padronização e uniformidade nos critérios adotados pelas instituições e a necessidade de uma abordagem mais abrangente e aprimorada para lidar com situações complexas que possam surgir. A endogenia acadêmica, se não controlada adequadamente,

pode minar a credibilidade e a legitimidade dos concursos públicos de magistério superior, comprometendo a qualidade e a excelência do ensino e da pesquisa nas universidades.

A análise dos dados recolhidos mostra a importância de elencar critérios claros e transparentes para a promoção da imparcialidade e da renovação nas seleções acadêmicas. A ausência de normas gerais prevendo regras de editais em seis universidades, somada ao fato de outras duas silenciarem a respeito dos critérios impeditivos estimulam o aprofundamento dos estudos a fim de verificar potenciais falhas que possam perpetuar ciclos de favorecimentos internos capazes de minar a diversidade de ideias e a aplicação dos princípios constitucionais.

Diante desse contexto, é fundamental que as universidades federais revisem suas normativas e adotem medidas para garantir a imparcialidade e a transparência nos concursos do magistério superior. Somente assim será possível iniciar um movimento de mitigação da endogenia acadêmica e promover um ambiente acadêmico mais justo e equitativo para todos os profissionais da educação.

Para tanto, é imperiosa uma padronização mínima dos critérios através de diretrizes, visando a uma abordagem uniforme e coerente em todas as universidades federais do Brasil. Da mesma forma, é fundamental a transparência na divulgação desses critérios, a fim de informar candidatos, examinadores e demais partes interessadas sobre as medidas adotadas para garantir a imparcialidade.

Por fim, as instituições devem estar atentas à evolução das práticas e normativas no ambiente acadêmico e jurídico para manter a eficácia dos critérios, sem deixar de lado a capacitação dos examinadores, focando na importância da imparcialidade e da ética profissional. É essencial promover uma cultura de transparência e responsabilidade, onde todos os envolvidos no processo seletivo estejam comprometidos com a justiça e a excelência acadêmica.

REFERÊNCIAS

- ALTBACH, P.G., Yudkevich, M. e Rumbley, L.E. (2015). **Academic inbreeding: local challenge, global problem**. *Asia Pacific Education Review* 16, no.3: 317-330
- BALBACHEVSKY, E. (2016). **Brazilian higher education: Converging trajectory patterns in a diverse institutional environment**. In *Biographies and careers throughout academic life* (pp. 31–45). Springer International Publishing.
- BARBOSA, E. T., LUNARDI, M. A., BIZATTO, L. S., & BIAVATTI, V. T. (2018). **Relação entre endogenia e a avaliação CAPES dos programas de pós-graduação em ciências contábeis no Brasil**. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, 12(2), 169–185
- BARDIN, L. (1977). **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70
- BOBBIO, N.; MATEUCCI, N.; PASQUINO, G. (1991). **Dicionário de política** 6. ed. Distrito Federal: UnB/Linha Gráfica Editora.
- BRAGA, P. E.A., DUARTE, M.F.S.O, & SILVA, N. G.A. (2023). **Formação de Banca para Concurso Docente e os Princípios da Administração Pública**. *Administração Pública E Gestão Social*, 15(3).
- BERELSON, B. (1960). **Graduate education in the United States**. Carnegie series in American education. McGraw-Hill, New York
- BORDIEU, P.(2007). **A economia das trocas simbólicas**. (S. Miceli, Ed.e Seleção). São Paulo: Perspectiva.(Coleção Estudos).
- BORENSTEIN, D. *et al* (2023). [The academic inbreeding controversy: Analysis and evidence from Brazil](#). *Journal of Informetrics*. v. 16, n. 2, p. 1-13.
- COSTA, R.O. (2021). **Do combate preventivo à corrupção: a redução da subjetividade na avaliação de candidatos em concursos públicos**. *Revista do CNMP*, 9ª edição, p.15-42
- CLARK, R. E. (1983). **Reconsidering Research on Learning from Media**. *Review of Educational Research*, 53, n4, p. 445-459.
- FREITAS, R., LIMA, T. M. (2010). **Metodologia de Análise de Decisões – MAD**. Univ. JUS, Brasília, n. 21, p. 1-17.
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE (UFCSPA). **Resolução 02/2022**. Disponível em: <https://ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/normas/consolidacao-normativa/normas-de-pessoal-docente-e-tecnico-administrativo#cap-i-sec-vi>. Acesso em 27/09/2023.
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI (UFPI). **Resolução 102/2022**. Disponível em <https://www.progpe.ufscar.br/arquivos/concursos-e-selecoes/portaria-gr-656-de-25-03-2014.pdf>. Acesso em 27/09/2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL SÃO JOÃO DEL REI (UFSJ). **Resolução 16/2021**. Disponível em: https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/secop/Res016Consu2021_Concurso_publico_magistrisio_-_primeira_revisao.pdf. Acesso em 27/09/2023.

GROCHOCKI, L. F. M. (2020). **Academic endogamy in Brazil and its influences on faculty productivity and collaboration** [PhD Thesis]. Stanford University.

GROCHOCKI, L. F. M., & CABELLO, A. F. (2022). **Academic endogamy or immobility? The impact on scholarly productivity in a developing country**. *International Journal of Educational Development*, 94, 102652. <https://doi.org/10.1016/j.ijedu dev.2022.102652>

GROCHOCKI, L. F., & CABELLO, A. F. (2023). **Outlining inbreeding in the Brazilian higher education system**. *Higher Education Quarterly*, 00, 1–27. <https://doi.org/10.1111/hequ.12440>

HORTA, H., MEOLI, M., SANTOS, J.M., (2021). **Academic inbreeding and choice of strategic research approaches**. *High. Educ. Q.*

HORTA, H., VELOSO, FM, & GREDEIAGA, R. (2010). **Olhar para o umbigo: endogamia acadêmica e produtividade científica**. *Ciência de Gestão*, 56(3), 414–429.

KEY, V.O. (1936). **The techniques of political graft in the united states** Tese de Ciência Política. Chicago: University of Chicago, 1936.

LAGO, A. L. (2018). **Composição de banca examinadora em concurso público para professor do magistério federal: uma proposta para a UTFPR**. (Dissertação de Mestrado). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil.

LINO, U. **Normas. Mensagem recebida por: <fernandaeguessimoes@gmail.com> em 23 de setembro de 2023.**

NUNES, E. (2017). **A gramática política no Brasil: Clientelismo e insulamento burocrático**. 5ª ed. Rio de Janeiro, RJ: Garamond Universitária.

NYE, J. (1967) **Corruption and political development: a cost-benefit analysis**. *American Political Science Review*, n. 2, vol. 61 p. 417-427, 1967.

OLIVEIRA, J. C.; CRUZ, M. V. G. da (2021). **Corrupção na educação superior pública? Estudo das Ifes de Minas Gerais**. *Revista de Administração Pública*, n. 55, vol. 6, p. 1295-1311, nov. -dez.

OLIVEIRA, Josemar Riberiro. **Normas. Mensagem recebida por: <fernandaeguessimoes@gmail.com> em 20 de setembro de 2023**

PERIN, A.V. **Normas. Mensagem recebida por: <fernandaeguessimoes@gmail.com> em 22 de setembro de 2023**

PRECISAMOS falar sobre “concursos e seleções fraudulentas” na vida acadêmica. **Carta Capital**, 20 jun. 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniaio/precisamos-falar-sobre-concursos-e-selecoes-fraudulentas-na-academia/>. Acesso em: 06 jun. 2024.

ROCCA, F.X. (2007.) **In Spain, Inbreeding Threatens Academe**. Chronicle of Higher Education, 53, no.22: 1-317

SIMÕES, F. E., MARCHIORI NETO, D.L. **O princípio da impessoalidade e os critérios de impedimento em concursos públicos para a carreira do magistério federal: um estudo das decisões dos Tribunais Regionais Federais (2003 a 2023)**. No prelo.

TAVARES, O. & CARDOSO, Sónia & CARVALHO, T. & BRANCO S., S. & SANTIAGO, R. (2014). **Academic inbreeding in the Portuguese academia**. Higher Education. 69, 991-1006 10.1007/s10734-014-9818-x.

UFCAT. Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoa. **Normas. Mensagem recebida por: <fernandaeguessimoes@gmail.com> em 23 de setembro de 2023**

UFSB. Coordenação de Ingresso. **Normas. Mensagem recebida por: <fernandaeguessimoes@gmail.com> em 20 de setembro de 2023**

UFTM. Divisão e Movimentação de Pessoal. **Normas. Mensagem recebida por<fernandaeguessimoes@gmail.com> em 17 de setembro de 2023.**

UNIFAP. Divisão de Legislação de Pessoal. **Normas. Mensagem recebida por<fernandaeguessimoes@gmail.com> em 25 de setembro de 2023.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA). **Resolução 02/2017**. Disponível em: <https://www.ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2002.2017%20-%20CONSUNI.pdf>. Acesso em 01/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGV). **Resolução 434/2023**. Disponível em: https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/DOCENTE-DE-PROVAS-E-TITULOS-CDPT/CDPT%20-%202023/Res%20COUNI%20434_regulamento%20CDPT.pdf. Acesso em 13/05/2024.

UNIFERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA(UNILA). **Resolução 16/2013**. Disponível em: <https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-16-2013-conselho-superior-deliberativo-pro-tempore-423>. Acesso em 28/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DA LUSOFONIA BRASILEIRA (UNILAB). **Resolução 05/2013**. Disponível em: https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2012/09/RESOLU%C3%87%C3%83O-N%C2%B0-005-2013.pdf?ga=2.40903393.2144912855.16951686981467960785.1695168697&_gl=1*12f0a2i*_ga*MTQ2Nzk2MDc4NS4xNjk1MTY4Njk3*_ga_622E2NCDRK*MTY5NTE2ODY5Ny4xLjEuMTY5NTE3MDg1Ny4wLjAuMA. Acesso em 28/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). **Resolução 74/2013**.

https://www.ets.ufpb.br/pdf/2023/Resolucao_CONSEPE_74_2013.pdf. Acesso em 12/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL). **Portaria 41/2023**. Disponível em: <https://copeve.ufal.br/sistema/anexos/Docente%20UFAL%20Efetivo%20-%20Edital%20n.009-2023%20-%20Escola%20Tecnica%20de%20Artes/Portaria%20N%20412023%20-%20Normas%20Para%20Composicao%20Das%20Bancas%20Examinadoras.pdf>. Acesso em 01/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL). **Resolução 27/2018**. Disponível em: <https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2023/01/Resolucao-27-2018-2018-aprova-normas-para-concurso-revoga-Resolucao-4-2016-5757-2-alterada-pela-Res-04-2023.pdf>. Acesso em 19/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE BRASÍLIA (UNB). **Edital de Condições Gerais 01/2023**. Disponível em https://www.concursos.unb.br/images/phocadownload/docentes/efetivos/2024/003/ECG_23_compressed_1.pdf. Acesso em 20/04/2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (UFCG). **Resolução 04/2014**. Disponível em: http://www.ufcg.edu.br/~costa/resolucoes/res_17042014.pdf. Acesso em 27/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG). **Resolução 99/2021**. Disponível em: https://sistemas.ufg.br/consultas_publicas/resolucoes/arquivos/Resolucao_CONSUN_I_2021_0099.pdf. Acesso em 01/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ (UNIFEI). **Resolução 06/2023**. Disponível em: <https://atosnormativos.unifei.edu.br/conselhos/cepead/resolucao-no-05-de-06-de-setembro-de-2023/> Acesso em 19/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ). **Resolução 35/2022**. Disponível em https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/830/o/Resolucao.035.2022.regulamenta_o_ingresso_na_Carreira_de_Magisterio_SuperiorUFJ.pdf. Acesso em 27/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF). **Resolução 59/2021**. Disponível em: https://www2.ufjf.br/concursos/wp-content/uploads/sites/99/2023/07/Resolucao%20C3%A7%C3%A3o-59.2021_SEI_Assinada-Republicada-em-04.07.2023.pdf

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). **Resolução 02/2013**. Disponível em: https://halley.admserv.ufmg.br/ica/wpcontent/uploads/2017/05/Resolucao_Complementar_02_2013.pdf. Acesso em 10/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA). **Resolução 123/2024**. Disponível em <https://progepe.ufla.br/wp-content/uploads/2018/08/res020-2013.pdf>. Acesso em

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL). **Resolução 40/2022**.

Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2022/08/Resolucao-40.2022.pdf> .
Acesso em 27/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE). **Resolução 15/2022**.
Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/560019/4140316/RESOLU%C3%87%C3%83O+N%C2%B0+15+2022+-+REGULAMENTA+OS+CONCURSOS+DOCENTES.pdf/c737d027-7076-48a7-9023-7c9af7f68c5c>. Acesso em 14/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). **Instrução Normativa 11/2014**.
Disponível em https://nch.unir.br/uploads/79318217/arquivos/2014_IN_011_GR_UNIR_1359280110.pdf. Acesso em 25/09/2023. 20/04/2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR). **Instrução Normativa Nº 011/UNIR/GR/2014**. Disponível em: https://proplan.unir.br/uploads/65121948/arquivos/1083_in_011_2014_pdf_1016403280.pdf Acesso em 18/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). **Resolução 34/2014**.
Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/126541/RESOLU%C3%87%C3%83O_NORMATIVA_34-2014-CUn_Alteradapela13-2014-CUn.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 18/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). **Resolução 112/2022**.
Disponível em: <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/proplan/resolucao-ufsm-n-112-2022>.
Acesso em 18/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar). **Portaria 656/2014**.
Disponível em: <https://www.progpe.ufscar.br/arquivos/concursos-e-selecoes/portaria-gr-656-de-25-03-2014.pdf>. Acesso em 27/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP). **Resolução 116/2015**.
Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/propessoas/images/docs_oficiais/Resolu%C3%A7%C3%A3o/resol116_UNIFESP_2015.pdf. Acesso em 19/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS). **Resolução 06/2019**. Disponível em: https://progep.ufs.br/uploads/page_attach/path/6513/Resolu__o_06_2019.pdf.
Acesso em 27/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). **Resolução 02/2022**.
Disponível em: <http://www.reitoria.ufu.br/Resolucoes/resolucaoCONDIR-2021-2.pdf>.
Acesso em 27/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV). **Resolução 03/2023**. Disponível em: <https://www.soc.ufv.br/wp-content/uploads/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Consu-3-2023-Rappad1.pdf>. Acesso em 13/03/2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC). **Resolução 01/2022**. Disponível em: https://www.ufabc.edu.br/images/comissoes/comissao_de_vagas/resolues-x0a4l/resoluo_comisso_de_vagas_n_1_-_conflitos_de_interesses.pdf. Acesso em 28/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC). **Resolução 009/2023**. Disponível em: <http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-universitario/resolucoes/resolucoes-de-2013/resolucao-no-009-de-8-de-fevereiro-de-2013/view>. Acesso em 27/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFPE). **Edital de Condições Gerais**. Disponível em: http://www.concursos.ufape.edu.br/storage/concursos/6/edital_geral.pdf. Acesso em 28/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM). **Resolução 11/2021**. Disponível em <https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/4495/1/RESOLU%c3%87%c3%83O%20N%c2%ba%2011%2c%20DE%2022%20DE%20ABRIL%20DE%202021.pdf>. Acesso em 25/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA). **Resolução 47/2016**. Disponível em: https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2019/10/Res-47-2016-EMENDADA_Res-53.2017-COMPILADAATUALIZADA.pdf. Acesso em 27/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFCE). **Resolução 05/2019**. Disponível em: https://www.ufc.br/images/_files/a_universidade/cepe/resolucao_cepe_2019/resolucao05_cepe_2019.pdf. Acesso em 01/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES). **Resolução 69/2023**. Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_03.2021_-_cepe.pdf Acesso em 01/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO). **Resolução 5670/2023**. <http://www.unirio.br/progepe/ResoluoSCSn5.6702023NormasparaConcursoPblicoD OCENTEEFETIOpdf>. Acesso em 25/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Resolução 120/2019**. Disponível em: <http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/5Ne7FhNGapmZ26O.pdf>. Acesso em 27/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO (UFMT). **Resolução 12/2016**. Disponível em: <https://sistemas.ufmt.br/ufmt.resolucao/FrmConsultarResolucao.aspx?pageIndex=&txtCritério=&txtNúmero=12&txtAno=2016&tipoUID=>. Acesso em 27/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL (UFMS). **Resolução 400/2023**. Disponível em: <https://boletimoficial.ufms.br/bse/ato-conteudo-normativo?>

[pid=492407](#) . Acesso em 13/03/2024.

UNIFERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA (UFOB). **Resolução 006/2021**. Disponível em: <https://ufob.edu.br/a-ufob/instrumentos-normativos/resolucoes/2021/cgag/resolucao-cgag-006-2021-consolida-e-normatiza-concurso-publico-para-a-carreira-do-magisterio-superior-na-ufob.pdf>. Acesso em 27/09/2023

UNIFERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ (UFOPA). **Resolução 155/2016**. Disponível em: <https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/progep/documentos/2021/695561d60f31aaed3a37d60eae295ab.pdf>. Acesso em 27/09/2023

UNIFERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA). **Resolução 82/2014**. Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/consuni/files/2010/06/8-res--82_2014-concursos-docentes-e-prof--titular-livre-versao-alterada-pela-res--125_2015.pdf. Acesso em 28/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA (UFPA). **Resolução 5.563/2022**. Disponível em: http://sege.ufpa.br/boletim_interno/downloads/resolucoes/consepe/2022/5563%20Regulamenta%20a%20Realiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Concurso%20P%C3%ABablico%20para%20Docentes%20e%20revoga%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%205514-2022.pdf. Acesso em 10/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR). **Resolução 66/2016**. Disponível em: <https://delem.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2020/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-66A-16-CEPE-CONCURSO.pdf>. Acesso em 14-09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). **Resolução 15/2020**. Disponível em: https://concursos.pr4.ufrj.br/images/Resolucoes-e-Legislacao/Resolucao_15_de_2020_alterada.pdf. Acesso em 18/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). **Resolução 04/2022**. Disponível em: https://sigrh.ufrn.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf Acesso em 14/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG). **Resolução 54/2023**. Disponível em: https://conselhos.furg.br/arquivos/resolucao/COEPEA/2023/Pleno/Resolucao_54NormasconcursoacarreiradocenteREVOGADEL772015COEPEA.pdf . Acesso em 12/03/2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS) **Resolução 93/2021**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/progesp/wpcontent/uploads/ConcursosProcessosSeletivos/Magist%C3%A9rioEduca%C3%A7%C3%A3oSuperior/Concursos/2022/Res093-21-Normas-Concurso-Magisterio-Superior.pdf>. Acesso em 14/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA).

Resolução 222/2018. Disponível em: <https://www.ufopa.edu.br/media/file/site/progep/documentos/2021/695561d60f31aae-ed3a37d60eae295ab.pdf> . Acesso em 27/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM). **Resolução 18/1992.** Disponível em: <https://sistemas.uftm.edu.br/integrado/?to=RTZjcGZxTGFsSkFOOXRhSkpVdm5ELzBmWjZPUjNwZVNDdzA3NzFoRzcxeFREdkl2ZIIlMa25YaklsN0IFMEJ3MHVWQ2ZDVjFiTIFCRXRiUy9jR1k4dDRSU3JtSlk0WUhCUXhXdld4VlpXbFJhNitTN1ZSbm9yQVZycWJidWE2QmhDOHh3RmFPVVE4dEp uVTZrbEtVY1Bvbmf5VmVQVHMxUmc4N25ZOENPbVRGakRnTENldHprbGhtdUIM SURPd3hi&secret=uftm>. Acesso em 18/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (UNIVASF). **Resolução 08/2016 e Resolução 21/2019.** Disponível em: https://sig.univasf.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf . Acesso em 27/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM) **Resolução 17/2017.** Disponível em: http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/431-/436-/517-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT. Acesso em 18/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF). **Resolução 583/2021.** Disponível em: https://www2.uff.br/concursos/wp-content/uploads/sites/99/2023/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-59.2021_SEI_Assinada-Republicada-em-04.07.2023.pdf. Acesso em 10/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB). **Resolução nº 42/2017.** https://ufrb.edu.br/soc/components/com_chronoforms5/chronofoms/uploads/resolucao/20171004090807_065719.PDF . Acesso em 27/09/2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE). **Edital Geral de concurso Docentes 08/10/2018.** Disponível em: <https://www.ufrpe.br/sites/www.ufrpe.br/files/Edital%20Geral%20de%20Concurso%20Docente%20.pdf>. Acesso em 18/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ). **Deliberação 270/2023.** Disponível em: <https://institucional.ufrj.br/soc/files/2023/06/Delib-270-CEPE-2023.pdf>. Acesso em 18/09/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) **Resolução 002/2013.** Disponível em: https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/arquivos/consuni/2013/RESOLUCOES/RESOLUCAO_CONSUNI_002_2013.pdf. Acesso em 25/09/2023.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR). **Instrução normativa conjunta Nº 01/2019.** Disponível em: https://sei.utfpr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?

acao=publicacao_visualizar&id_documento=962618&id_orgao_publicacao=0.
Acesso em 18/09/2023.

YAMANOI, A. (2005). **The academic marketplace in Japan: Inbreeding, grades and organization at research universities.** Higher Education. 3, 93–114.:
<<http://www.springer.com/education?%26?language/higher?education/journal/10734>>